



viveo

# Política Anticorrupção & Antissuborno



## SUMÁRIO

|        |   |   |
|--------|---|---|
| 1.     | PROPÓSITO.....  | 2 |
| 2.     | ABRANGÊNCIA.....  | 2 |
| 3.     | DEFINIÇÕES.....   | 2 |
| 4.     | PROGRAMA DE ÉTICA E INTEGRIDADE VIVEO.....              | 3 |
| 5.     | COMBATE AO SUBORNO E CORRUPÇÃO.....                     | 3 |
| 5.1.   | PRESENTES, BRINDES, ENTRETENIMENTO E HOSPITALIDADE..... | 4 |
| 5.2.   | DOAÇÕES, PARCERIAS E PATROCÍNIOS.....                   | 5 |
| 5.3.   | DUE DILIGENCE.....                                      | 5 |
| 5.4.   | REGISTROS CONTÁBEIS.....                                | 5 |
| 5.5.   | FUSÕES E AQUISIÇÕES.....                                | 6 |
| 5.6.   | CANAL DE DENÚNCIAS.....                                 | 7 |
| 5.6.1. | NÃO RETALIAÇÃO.....                                     | 7 |
| 6.     | VIOLAÇÕES E PENALIDADES.....                            | 7 |
| 7.     | DISPOSIÇÕES FINAIS.....                                 | 8 |
| 8.     | RESPONSABILIDADE.....                                   | 8 |
| 9.     | HISTÓRICO DE REVISÃO.....                               | 9 |

## 1. PROPÓSITO

A presente Política, tem como objetivo assegurar que todos os membros do ecossistema Viveo, sejam eles colaboradores, terceiros ou que atuem em nome da Viveo, pratiquem diariamente os princípios de ética e integridade, prevenindo atos de corrupção, suborno, fraudes e correlatos no âmbito público e privado, garantindo a transparência, conformidade e confiabilidade do ecossistema Viveo em todas as suas ações e negócios.

Esta Política é complementar às demais políticas do ecossistema Viveo e ao Código de Conduta, garantindo também sua conformidade perante: SGAS (Sistema de Gestão Antissuborno), Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), FCPA (Foreign Corrupt Practices Act), UKBA (United Kingdom Bribery Act) e demais legislações e convenções nacionais ou internacionais, se aplicáveis.

## 2. ABRANGÊNCIA

A Política Anticorrupção e Antissuborno do ecossistema Viveo é aplicável a todos os sócios, diretores, executivos, colaboradores (incluindo temporários), terceiros subcontratados e parceiros de negócios da Viveo, presentes no território nacional e internacional.

## 3. DEFINIÇÕES

- **Suborno:** oferta, promessa, doação, solicitação e/ou aceitação de vantagem indevida de qualquer valor, financeiro ou não, direta ou indiretamente, independente de questões territoriais, que sirva como incentivo ou recompensa para que uma pessoa não atue conforme os padrões éticos estabelecidos socialmente ou viole legislações.
- **Corrupção:** uma forma de desonestidade ou crime praticado por uma pessoa ou organização a quem é confiada uma posição de autoridade, a fim de obter benefícios ilícitos ou abuso de poder para ganho pessoal.
- **Lei nº 12.846/2013:** Lei Anticorrupção regulamentada pelo decreto 11.129/22, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela

prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências.

- **FCPA:** U.S. Foreign Corrupt Practices Act, lei federal estadunidense de combate ao suborno de funcionários públicos no exterior.
- **UKBA:** Legislação do Reino Unido que dispõe sobre práticas de suborno e corrupção.
- **Due Diligence:** Verificação de compliance por meios de pesquisas e investigações de uma empresa, com o intuito de verificar a idoneidade.
- **Medidas Disciplinares:** Ação tomada como medida coercitiva diante de transgressões praticadas e para prevenir sua recorrência.
- **Países Sancionados:** Nos termos do Regulamento Delegado (EU) 2016/1675 da Comissão de 14 de julho de 2016, atualizada em dezembro/2022, são os países terceiros de risco elevado que apresentam deficiências estratégicas.

#### 4. PROGRAMA DE ÉTICA E INTEGRIDADE VIVEO

A Viveo possui um Programa de Ética e Integridade estruturado de acordo com os padrões estabelecidos em legislações, guias de autoridades competentes nacionais e internacionais e de acordo com as melhores práticas adotadas no mercado atual. O foco do programa de Compliance da Viveo está baseado em três pontas, sendo estas: detecção, remediação e prevenção.

Com isto, a Viveo consegue realizar procedimentos que visem o impedimento de atos de corrupção, suborno, desvios de conduta ética entre outros, e ainda realizar a aplicação efetiva de regimentos internos e externos de conformidade, análise e gestão de riscos.

#### 5. COMBATE AO SUBORNO E CORRUPÇÃO

A Viveo não tolera qualquer tipo de ato de corrupção e suborno. O exercício das atividades profissionais e os assuntos comerciais devem sempre respeitar as legislações e as normas vigentes, bem como as normas e políticas e regimentos internos da Viveo.

Para a garantia da lisura profissional na execução de suas atividades, os colaboradores Viveo receberão treinamentos periódicos para prevenir a prática de qualquer conduta conflitante às orientações desta Política Anticorrupção e Antissuborno.

Qualquer ato em discordância com esta presente Política, estará sujeito as sanções aplicáveis pelas políticas internas da Companhia e da legislação correlata, sendo a sua inobservância passível de responsabilização Viveo.

É vedado a todo sócio, diretor, executivo, colaborador (incluindo temporários), terceiros contratados ou subcontratados, oferecer, prometer, dar, solicitar, concordar ou aceitar qualquer tipo de vantagem indevida, suborno, pagamento de propina ou facilitações para agentes públicos e privados.

A Viveo e seus colaboradores, estão sujeitos ao cumprimento da legislação Anticorrupção nacional, e de legislações internacionais, de forma que, apesar da prática de suborno não ser considerada crime em todos os países, a ação de um colaborador Viveo que esteja em desacordo com as leis, e regimentos internos da Viveo anteriormente citados, não isentam o colaborador e a própria Viveo de sofrerem as sanções cabíveis.

A Viveo não realiza nenhum tipo de doação político-partidária, sendo esta prática, vedada em qualquer hipótese. Todos os colaboradores se comprometem a atender os requisitos do Sistema de Gestão Antissuborno, bem como apontar e implementar melhorias quando necessários, qual é regido pelos requisitos da Norma ISO 37001.

### **5.1. PRESENTES, BRINDES, ENTRETENIMENTO E HOSPITALIDADE**

É vedado aos colaboradores da Viveo oferecer, solicitar ou aceitar, de pessoas que negociam e/ou buscam negociar com a Viveo, presentes, brindes, entretenimento e hospitalidade, que inclui, mas não se limita a, descontos, empréstimos, dinheiro, vales, vouchers, garantias, favores, vantagens, patrocínios, viagens, refeições, despesas ou outras cortesias comerciais, que ultrapassem o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para benefício próprio e/ou de terceiros e/ou em situações que possam resultar em sentimento ou expectativa de obrigação aos colaboradores Viveo em relação à formalização do referido negócio.

É vedado oferecer, solicitar ou aceitar qualquer tipo de brinde, presentes, entretenimento e hospitalidade, independentemente de valores, de agentes públicos e órgãos da Administração Pública. As melhores práticas em relação a presentes, brindes, entretenimento e hospitalidades podem ser encontradas na **Política de Cortesias Comerciais**, disponível a todos os colaboradores.

### **5.2. DOAÇÕES, PARCERIAS E PATROCÍNIOS**

As ações de responsabilidade social da Viveo são realizadas com ética, transparência e segurança, desta forma, para realização de doações, parcerias e patrocínios relacionados a Viveo, estes devem observar estritamente a legislação aplicável, Código de Conduta Viveo e esta política.

Tais ações não podem ser utilizadas como formas de recebimento ou oferta de qualquer tipo de vantagem indevida a Viveo e seus colaboradores, de forma que devem seguir os procedimentos estabelecidos na Política de Doação e Incentivo Fiscal da Viveo.

É vedada qualquer realização de doações e contribuições em espécie ou não, a partidos políticos, políticos em território nacional e/ou internacional realizadas em nome da Viveo.

### **5.3. DUE DILIGENCE**

A Viveo se reserva no direito de realizar diligências de terceiros nos processos de contratação, ou ainda em validações periódicas a fim de garantir os melhores controles para verificar a idoneidade do terceiro, incluindo, mas não se limitando a envolvimento em casos de corrupção, aplicável para todas as contratações que considere necessário, incluindo processos de doações, parcerias e patrocínios.

### **5.4. REGISTROS CONTÁBEIS**

Os colaboradores da Viveo deverão sempre atuar no sentido de garantir que as demonstrações financeiras da Viveo, seus livros e registros representem de maneira transparente, precisa, completa e com detalhamento adequado, todos os negócios e operações da Viveo.

Todas as transações devem ser registradas e gerenciadas de acordo com a política contábil da Viveo, incluindo aquelas relacionadas ao orçamento, da seguinte forma:

- Refletir de forma clara e precisa as operações da Viveo;
- Ser registrada de modo que permita a preparação de demonstrativos financeiros de acordo com as normas aplicáveis de contabilidade;
- Estar em conformidade com a legislação tributária aplicável; e
- Manter a prestação de contas dos ativos.

Toda a documentação de apoio deve ser mantida em conformidade com os requisitos aplicáveis de retenção de registros (i. e. notas fiscais, recibos, comprovantes de despesas etc.).

Nenhum fundo ou ativo não registrado nas demonstrações financeiras da Viveo pode ser estabelecido ou mantido para qualquer finalidade.

Nenhum colaborador Viveo deve se envolver na falsificação de qualquer registro contábil ou outro registro de negócios, e todos os Colaboradores da Viveo deverão responder completa e corretamente quaisquer questionamentos que lhes seja feito por auditores internos ou externos do grupo ou dos auditores de autoridade reguladora.

## **5.5. FUSÕES E AQUISIÇÕES**

A Viveo buscar formar novos negócios e/ou parcerias por meio de processos de fusões e aquisições de potenciais empresas ou ativos que estejam em consonância com os objetivos de nosso ecossistema e, esse processo deve ser pautado por uma adequada, razoável e robusta análise de due diligence, que inclua uma análise anticorrupção e avaliação de atendimento as regras e diretrizes desta Política, a fim de prevenir eventuais riscos que a Viveo possa enfrentar ao realizar o negócio, bem como apontar as providências que devem ser tomadas para minimizar ou eliminar o risco de suborno ou corrupção que aquela relação em possa representar.

Para os casos de fusões e aquisições, a Viveo poderá optar pela contratação de escritórios externos com a expertise necessária para condução do processo de due diligence. Os instrumentos jurídicos e contratos de compra e venda devem conter

cláusulas anticorrupção, bem como considerar outras opções disponíveis visando evitar a sucessão de passivos por violação de leis anticorrupção praticadas anteriormente às operações.

## **5.6. CANAL DE DENÚNCIAS**

A Viveo possui um canal de denúncias independente, o qual é estimulado continuamente a sua utilização, de forma anônima se desejado, para o reporte de toda e qualquer conduta irregular ou violação de leis, oferecendo proteção ao denunciante de boa fé. Este encontra-se disponível nos canais de comunicação interna da empresa, site institucional e unidades, podendo ser acionado via endereço eletrônico, telefone ou e-mail. Após as apurações e tratativas, o Comitê de Ética irá definir a aplicação de medida disciplinar, se aplicável.

### **5.6.1. NÃO RETALIAÇÃO**

Ao denunciante de boa-fé é garantida a proteção a qualquer tipo de represália. O denunciante deverá se sentir seguro ao realizar a denúncia, garantindo o bom funcionamento do ecossistema Viveo.

## **6. VIOLAÇÕES E PENALIDADES**

É obrigação de todos os colaboradores Viveo conhecer e entender o conteúdo desta Política Anticorrupção e Antissuborno, bem como obedecer a todas as regras aqui previstas.

A Viveo está comprometida com o fiel cumprimento das normas estabelecidas nesta Política Anticorrupção e Antissuborno e promoverá o monitoramento constante da sua atividade empresarial e de todas e quaisquer condutas dos colaboradores da Viveo. Nenhum colaborador Viveo dispõe de autoridade para solicitar ou praticar qualquer ação que viole esta Política Anticorrupção e Antissuborno.

Qualquer violação às normas e/ou orientações desta Política Anticorrupção e Antissuborno e da legislação resultará na aplicação de medidas disciplinares apropriadas,



podendo, inclusive, levar à aplicação de advertências, suspensões, dispensa do colaborador sem ou com justa causa e/ou rescisão contratual imediata, sem prejuízo de providências legais cabíveis, tais como comunicação aos órgãos de polícia e de fiscalização, e tomada de medidas judiciais e administrativas para responsabilização do agente e ressarcimento de todo e qualquer dano que possa ser causado.

Eventual atribuição de responsabilidade pessoal do colaborador não restringirá o direito de regresso que se reserva a Viveo em caso de eventual dano causado à empresa.

## **7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Todos os colaboradores Viveo são responsáveis pela aplicação dos preceitos contidos nesta Política Anticorrupção e Antissuborno em todas as relações profissionais. Os colaboradores Viveo devem atuar como guardiões da Política Anticorrupção e Antissuborno, reportando por meio dos canais disponíveis todas e quaisquer situações que possam indicar a não observância dos preceitos aqui definidos.

A presente Política, embora busque exemplificar condutas vedadas, não apresenta rol exaustivo das ações ou omissões de tal natureza. Portanto, recomenda-se que em todas as situações em que colaboradores a Viveo possam ser confrontados com questões éticas haja prévia consulta área de Compliance da Viveo.

A presente Política entra em vigor na data de veiculação nos meios de comunicação da Viveo e revoga quaisquer normas e procedimentos que estejam em desacordo com o que está disposto no presente documento.

## **8. RESPONSABILIDADE**

A Política de Anticorrupção e Antissuborno está sob a aplicação e gestão da área de Compliance da Viveo.

## 9. HISTÓRICO DE REVISÃO

| VERSÃO | RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO | RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO   | DATA DE APROVAÇÃO | PERIODICIDADE |
|--------|-----------------------------|--|-------------------|---------------|
| V1     | Compliance                  | Comitê de Auditoria, Gestão de Riscos e Compliance; Conselho de Administração. | Agosto/2023       | Anual         |
| V2     | Compliance                  | Comitê de Auditoria, Gestão de Riscos e Compliance; Conselho de Administração. | Agosto/2024       | Anual         |